



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 216, DE 31 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a regulamentação das Atividades de Planejamento Municipal sob a forma de Sistemas, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.755 de 25 de novembro de 2010,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Municipal tem por finalidade:

I - elaborar o planejamento estratégico municipal compatível com as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - formular planos municipais de desenvolvimento econômico e social com acompanhamento da melhoria contínua através de indicadores;

III - criar indicadores internos que possibilitem a gestão e o acompanhamento da execução dos planos elaborados no planejamento estratégico municipal;

IV - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

V - gerenciar o processo de planejamento e orçamento municipal em ciclo contínuo: planejando, executando, acompanhando e avaliando as ações, com a finalidade de reparar possíveis falhas detectadas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Municipal:

I - a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Diretoria de Planejamento Orçamentário e Participativo como órgão central;

II - órgãos setoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de assessorias de planejamento, diretorias ou gerências de administração e finanças ou departamento equivalente das Secretarias Municipais e das seguintes pastas:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Coordenadoria da Mulher, Direitos Humanos e Equidade;
- d) Coordenadoria da Juventude e Esportes;
- e) Procuradoria Geral do Município;
- f) Superintendência Municipal de Trabalho e Emprego;
- g) Fundação Cultural de Palmas;
- h) Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - Previpalmas;
- i) Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Solidária - Banco do

Povo.

§ 2º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação à Pasta a que estiver vinculado.

§ 3º Os membros que irão compor o Sistema de Planejamento e de Orçamento serão indicados pelos gestores das respectivas pastas e nomeados mediante portaria expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 4º Os assessores de planejamento serão preferencialmente os responsáveis pelo orçamento, bem como pela elaboração e o acompanhamento das ações das respectivas pastas.

Seção I Do Planejamento Municipal

Art. 3º Compete aos órgãos responsáveis pelas atividades de planejamento:

I - ao órgão central:

a) elaborar as minutas de Projetos de Lei do Plano Plurianual e o Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal constante no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatibilizando as propostas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal com os objetivos governamentais e os recursos disponíveis;

b) acompanhar física e financeiramente, através de relatórios bimestrais, os planos e programas, bem como avaliá-los, quanto à eficácia, efetividade, eficiência e economicidade, com vistas a subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos e a coordenação das ações do governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

c) assegurar que as unidades administrativas responsáveis pela execução dos programas, projetos e atividades da Administração Pública Municipal mantenham rotinas de acompanhamento e avaliação da sua programação;

d) manter sistema de informações relacionados a indicadores econômicos e sociais, assim como mecanismos para desenvolver previsões e informação estratégica sobre propensão e mudanças no âmbito regional e nacional;

e) realizar estudos e pesquisas socioeconômicas e análises de políticas públicas;

f) analisar Projetos de Lei ou Decretos que criem para a Administração Municipal obrigatoriedade de execução de despesas.

II - aos órgãos setoriais:

a) elaborar as propostas setoriais de Planejamento Estratégico, de programas e ações para o Plano Plurianual e de metas e prioridades para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecendo ao cronograma fixado pelo órgão central de planejamento;

b) informar bimestralmente ao órgão central de planejamento, através do Relatório de Acompanhamento Físico das Ações - RAFA a situação da execução física da programação de sua unidade;

c) assegurar que no âmbito de sua pasta o acompanhamento da execução física das ações seja feito por cada departamento: diretoria ou gerência e coordenações, responsabilizando-a pela coleta das informações necessárias ao preenchimento do RAFA;

d) enviar para o órgão central qualquer proposta de ato que aumente a despesa pública, bem como os que ensejem a criação de fundos para o controle e a aprovação;

e) acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, garantindo a total integração do Sistema de Planejamento, cabendo-lhe a função de articulador dos planos, projetos, programas e ações da sua Pasta;

f) participar da realização de estudos, pesquisas socioeconômicas e análise de políticas públicas.

Seção II
Do Orçamento Municipal

Art. 4º Compete aos órgãos responsáveis pelas atividades de orçamento:

I - ao órgão central:

a) coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração das minutas dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária do Município, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social;

b) estabelecer normas e procedimentos necessários à elaboração e à implementação dos orçamentos municipais, de acordo com o Plano Plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

c) acompanhar e avaliar bimestralmente a execução orçamentária buscando o equilíbrio entre receitas e despesas, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

d) estabelecer classificações orçamentárias, tendo em vista as necessidades de planejamento e controle;

e) atender as solicitações de crédito adicionais e alterações do quadro de detalhamento da despesa, observando as normas legais.

II - aos órgãos setoriais:

a) elaborar a proposta orçamentária da sua pasta;

b) executar o orçamento aprovado, emitindo os documentos: nota de reserva, nota de empenho e nota de liquidação das despesas;

c) propor solicitações de crédito adicionais e alterações do quadro de detalhamento da despesa, obedecendo às normas legais, priorizando os decretos de execução orçamentária e a Lei Orçamentária Anual;

d) auxiliar o Órgão Setorial de Planejamento na execução das suas atribuições.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão é o órgão responsável por regular procedimentos, prazos e obrigações previstas neste Decreto, indicando os descumprimentos passíveis de responsabilização dos agentes públicos.

Art. 6º O processo de planejamento referente à transparência, em todas as suas etapas, obedecerá ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as alterações dispostas na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, especialmente quanto ao incentivo à participação popular.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão autorizada a editar normas complementares necessárias a fiel execução das disposições deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de maio de 2011

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Ana Carolina de A. G. Emmerich
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão